

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO de serviços de enfeites de urnas e caixões funerários, confecção de coroas e arranjos ornamentais no Velório Municipal Adamastor Fernandes e no Velório Municipal Nossa Senhora do Montenegro destinados aos usuários do Departamento de Serviço Funerário Municipal, desta cidade de Jundiaí, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **ROGÉRIO & ROGÉRIO LTDA – EPP**.

Processo nº 584-1/19
Concorrência nº 01/19

Pelo presente Termo de Permissão, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, daqui por diante denominada apenas **FUMAS**, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, outorga permissão de uso das dependências destinadas a venda de serviços de enfeites de urnas e caixões funerários, confecção de coroas e arranjos ornamentais no Velório Municipal Adamastor Fernandes e no Velório Municipal Nossa Senhora do Montenegro, à empresa **ROGÉRIO & ROGÉRIO LTDA – EPP**, estabelecida em Várzea Paulista/SP, à Rua Maria Auxiliadora, 16 – Vila Santa Terezinha, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 67.808.592/0001-43, por seu representante legal, abaixo assinado, daqui por diante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É outorgada pela **FUMAS**, à **PERMISSIONÁRIA**, vencedora da Concorrência nº 01/19, permissão a título precário dos serviços de enfeites de urnas e caixões funerários, confecção de coroas e arranjos ornamentais no Velório Municipal Adamastor Fernandes e no Velório Municipal Nossa Senhora do Montenegro, destinados aos usuários do Departamento de Serviço Funerário Municipal, na cidade de Jundiaí, sempre obedecidas às especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta de folhas 275 a 276 apensadas ao Processo Administrativo acima epigrafado, a execução do objeto deve seguir o especificado no Anexo VIII (Termo de Referência / especificações).

2. DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O prazo de validade do presente Termo de Outorga de Permissão de uso é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço e respectivo Ato Normativo de Outorga, podendo ser prorrogada até o limite legal previsto, no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e revogável a qualquer momento se o interesse público assim o exigir, atualizado o valor da remuneração, sem que assista à proponente vencedora, direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE VENDA DOS SERVIÇOS

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga:

3.1.1. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado para as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar uniformizados, observando as boas normas de apresentação e urbanidade do desempenho de suas atribuições.

Simone Aique/Branco
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/SP: 141.300



3.1.2. Manter junto ao Velório municipal Adamastor Fernandes, durante 24h pessoal destinado a:

- a) Atendimento dos pedidos junto ao SFM;
- b) Execução dos serviços de enfeite de urnas;
- c) Execução dos serviços de confecção de coroas e arranjos ornamentais.

3.1.3. Ornamentar caixões e urnas no prazo de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora, a contar do pedido.

3.1.4. Confeccionar coroas e arranjos para sala, no prazo de 1 (uma) hora a 2 (duas) horas, a contar do pedido.

3.1.5. Emitir Nota Fiscal Eletrônica, pelos serviços realizados ao usuário, na qual deverá existir campo específico para indicação de número do pedido correspondente.

3.1.6. Apresentar à FUMAS, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas no mês anterior, para verificação, juntamente com uma planilha discriminando quantidades de cada serviço, conforme anexo A.

3.1.7. É vedada a execução de serviços de enfeites, arranjos e coroas especiais com características diversas da tabela existente, a não ser em condições excepcionais, sob expressa autorização do SFM.

3.1.8. Fixar obrigatoriamente, tabela discriminativa dos tipos de enfeites, arranjos e coroas bem como de seus respectivos preços, em local bem visível ao público consumidor, vedada a colocação de qualquer tipo de propaganda.

3.1.9. Prestar um bom padrão de atendimento, sob pena de revogação da permissão, bem como, zelar pelo local onde exercerá suas atividades, trazendo-o, sempre, em bom estado de conservação, higiene e funcionamento.

3.1.10. Confeccionar as coroas e os arranjos ornamentais, no estabelecimento da permissionária.

3.1.11. Executar os serviços de enfeite de urnas e caixões nas dependências do Velório Municipal Adamastor Fernandes, nas áreas para atendimento e no estoque.

3.1.12. Eventualmente, quando houver necessidade, a permissionária mediante solicitação do SFM, obriga-se a executar os serviços nos cemitérios do município, em local previamente designado por seus administradores.

3.1.13. Executar obrigatoriamente os serviços de enfeite de urnas e caixões **gratuitamente**, aos usuários em comprovado estado de total pobreza (casos de isenção do serviço funerário).

3.1.13.1. A avaliação da condição financeira do usuário para fins do que dispõe o item 3.1.13. será efetuada pela FUMAS.

3.1.14. Para a prestação dos serviços a permissionária deverá dispor de no mínimo:

3.1.14.1. Dois veículos utilitários apropriados para entregas.

3.1.14.2. Um aparelho telefônico.

4. DA REMUNERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A PERMISSONÁRIA pagará a FUMAS a título de remuneração, pelo uso do espaço público, o valor mensal de **R\$ 1.238,18 (mil duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos)**.

4.2. O valor mensal deverá ser pago até o 15º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, junto à Tesouraria da FUMAS.

5. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

5.1. Dos Preços de Vendas dos Serviços:

5.1.1. Os preços de vendas dos serviços apresentados na proposta vencedora permanecerão inalterados durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência da permissão.

5.1.2. Em caso de prorrogação da permissão, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação expressa da PERMISSONÁRIA, tendo como limite máximo a variação percentual do INPC/IBGE.

5.1.3. Os reajustes a que a PERMISSONÁRIA tiver direito e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.1.4. A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida mediante solicitação expressa da PERMISSONÁRIA, adotando-se as variações percentuais dos preços das flores e folhagens constantes no Índice de Preços da CEASA de Campinas/SP (www.ceasacampinas.com.br), desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.1.5. Caso o(s) preço(s) de alguma(s) flor(es) e/ou folhagem(ns) não conste(m) no site mencionado acima, adotará a variação percentual do Índice de Preços do CEAGESP (<http://www.ceagesp.gov.br>).

5.1.6. O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for à variação de custos do objeto da repactuação.

5.2. Da Remuneração do Espaço Público:

5.2.1. A remuneração descrita no item 4.1. será reajustada anualmente de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços será efetivamente fiscalizada pela FUMAS, através do Departamento de Serviço Funerário Municipal.

6.2. A fiscalização prevista no item anterior, não isentará a PERMISSONÁRIA DOS SERVIÇOS de qualquer responsabilidade, por todos os prejuízos que causar a FUMAS, aos usuários ou a terceiros.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento da remuneração motivará em multa de 10% (dez por cento) do montante total restante da remuneração do período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do devido termo, devidamente atualizado.

7.2. Independentemente de apuração de responsabilidade da Permissionária e da incidência da multa prevista no item anterior, a FUMAS poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. O atraso no pagamento acarretará correção monetária com base na variação do IGP-M – FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito atualizado.

8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Termo de Permissão, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

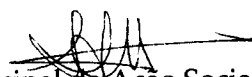
9.1. A presente permissão poderá ser revogada pela FUMAS a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem que assista à PERMISSONÁRIA o direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

9.2. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a manter durante todo o período abrangido pela permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de mão e qualificação exigidas para participação na licitação.

9.3. Ficam fazendo parte integrante deste Termo, o Edital e seus anexos da Concorrência nº 01/19, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** inseridas às folhas 275 e 276, respectivamente, do Processo Administrativo nº 584-1/19.

E por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições pertinentes ao uso permitido, firmam o presente em 3 vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2020.


Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


ROGÉRIO & ROGÉRIO LTDA – EPP

Representante Legal:
CPF: